



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/AA-0521, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 301/2022

em favor de SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC, CNPJ nº 06.938.508/0001-11, sediado na Av. Jose Conrado De Araujo, S/N, Bloco 3 Andar 1, Rosa Elze, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, para **Autorização Ambiental para Estação de medição de velocidade e direção do vento, localizada em povoado, no município de Riachão do Dantas/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 618361/8784361.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:00:32 do dia 29/07/2022, com validade por 1 ano, vencendo-se em 29/07/2023.
02. O código de controle desta licença é **<f40134b345ffe03507abe7b1bb1d02c6>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 301/2022

Código: f40134b345ffe03507abe7b1bb1d02c6

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença se refere ao autorização ambiental da estação de medição de velocidade e direção do vento em Riachão do Dantas/SE, conforme dados técnicos apresentados à Adema, com as seguintes características:
 - Endereço: Fazenda Lago dos Aruças, Zona Rural, CEP: 49.320-000, no município de Riachão do Dantas.
 - Dados técnicos da Estação:
 - Altura da torre: 102 m.
 - Área útil da torre: 5 m²
 - Área do terreno: 4.700,00 m²
3. A instalação do empreendimento deverá ser de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela Adema, conforme as plantas.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir da emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Laudo Audiométrico de medição de ruído da área de instalação do empreendimento, conforme as NBR's nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com a Resolução do Conama nº 307/2002, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente, caso couber.
5. Por ocasião da solicitação da renovação dessa Licença Ambiental, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Plano de Operação e Manutenção do empreendimento, elaborado por profissional devidamente qualificado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando as seguintes informações:
 - Tipos e periodicidade das atividades de manutenção do empreendimento;
 - Procedimentos operacionais rotineiros de conservação do empreendimento.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes;
 - Relatório Final de Implantação do empreendimento e relatório fotográfico de toda sua extensão, comprovando o atendimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
6. Os resíduos sólidos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, de acordo com a Lei nº. 12.305/10 e Resolução Conama nº. 307/02 e suas alterações.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
9. No caso de supressão de vegetação nativa, a empresa deverá apresentar em procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, a documentação seguinte:
 - Inventário florestal da área limpa com rendimento lenhoso assinado por profissional



Licença: 301/2022

Código: f40134b345ffe03507abe7b1bb1d02c6

Condicionantes

habilitado com devida ART.

- Plano de reposição florestal assinado por profissional habilitado com devida ART.
10. Os campos elétricos e magnéticos gerados pelo empreendimento não deverá ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Lei Federal n° 11.934, de 05 de maio de 2009 e Resolução Normativa Aneel n° 915, de 23 de fevereiro de 2021 para a exposição ocupacional e da população em geral.
 11. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151/2019 e n° 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA n° 01/90.
 12. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
 13. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
 14. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
 15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
 16. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de instalação, operação e/ou manutenção do empreendimento.
 17. Qualquer situação de emergência na fase de instalação, operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
 18. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverão ser comunicados imediatamente a Adema, para análise.